

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FERNANDA DE SOUSA MORAIS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM O ENFOQUE EM EMPRESAS  
INDUSTRIAIS NO RAMO CALÇADISTA, NO ESTADO DO CEARÁ**

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2019

FERNANDA DE SOUSA MORAIS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM O ENFOQUE EM EMPRESAS  
INDUSTRIAIS NO RAMO CALÇADISTA, NO ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências  
Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio –  
UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Raimundo Ivan Feitosa Filho

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2019

FERNANDA DE SOUSA MORAIS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM O ENFOQUE EM EMPRESAS  
INDUSTRIAIS NO RAMO CALÇADISTA, NO ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Raimundo Ivan Feitosa Filho

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof<sup>a</sup> Esp. Francisco Daniel Gomes da Cruz  
Membro 01  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof Esp. José Carlos Ferreira Esmeraldo  
Membro 02  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2019

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM O ENFOQUE EM EMPRESAS INDUSTRIAIS NO RAMO CALÇADISTA, NO ESTADO DO CEARÁ**

Fernanda de Sousa Morais<sup>1</sup>  
Raimundo Ivan Feitosa Filho<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar a importância do planejamento tributário para as empresas, e expor a relevância de estar enquadrada em um regime correto, de acordo com suas atividades, abordar o melhor regime tributário visando os valores das empresas, e uma melhor gestão para os recolhimentos dos devidos impostos cobrados pelo fisco. Contudo, o principal argumento comentado no vigente trabalho é exprimir o interesse dos contribuintes em se fazer um planejamento tributário para que seja feito de maneira correta a apuração dos devidos impostos e taxas, para que não haja controvérsias sobre a forma correta da devida apuração dos tributos. A metodologia empregada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica onde se utilizou-se de livros, artigos, sites, monografias, revistas, blogs, leis e outras fontes de pesquisas. Usou-se também informações qualitativas como conceitos, tipos e para que serve o planejamento tributário.

**Palavras chave:** Planejamento Tributário. Impostos. Regime Tributário

### **ABSTRACT**

This paper aims to present the importance of tax planning to companies, and expose the relevance of being framed in a correct regime according to with your activities. Approach the best tax regime aiming at the values of companies and better management of tax collection by the tax authorities. However, the main argument commented on in the current paper is to express the interest of taxpayers to make tax planning so that calculation of the due taxes and fees so that there is no controversy about the correct form due calculation of taxes. The methodology used in the present work was the bibliographic research where it was used books, articles, websites, monographs, magazines, blogs, laws and other sources of research, it was also used qualitative information as concepts, types and for what purpose. tax planning.

**Keywords:** Tax Planning. Taxes. Tax regime

## **1 INTRODUÇÃO**

Com a alta carga tributária no Brasil, as empresas estão cada vez mais preocupando-se em fazer um planejamento tributário. Planejamento este que permite que as empresas utilizem-se de meios legais para que possam reduzir impostos.

---

<sup>1</sup> Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão. E-mail: fernandasousa577@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Orientador. Prof. Esp. Em Contabilidade Tributaria pela Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN. Docente da Unileão. E-mail: ivanfilho@leaosampaio.edu.br

A técnica mencionada é de suma importância para empresa, tanto para fazer uma projeção futura, como para ver o que está sendo feito de errado e providenciar uma correção dos devidos erros.

. O planejamento tributário também permite que as organizações possam observar os impostos que foram pagos a maior, fazendo com que assim possam recuperar tal imposto, pago indevidamente.

Imagine uma empresa com um mix de produto com cerca de 5.000 itens, é de raridade um escritório contábil, terceirizado, atender tal demanda de estudo que envolve a tributação de cada produto que a empresa comercializa. Logo, é extremamente importante que as organizações tenham em seu quadro de funcionários um colaborador responsável por fazer este estudo minucioso, referente aos produtos comercializados pela Azienda. Este profissional, junto com a contabilidade, irá trabalhar em conjunto para fazer o planejamento tributário (BLB BRASIL, 2016)

Com as informações apresentadas, surgiu a seguinte pergunta: qual a importância do planejamento tributário para os contribuintes? O objetivo geral deste trabalho é demonstrar a importância do planejamento tributário para as empresas do ramo calçadista e os específicos, são: apresentar para os leitores como o planejamento tributário pode auxiliar na diminuição dos impostos a serem recolhidos e como profissionais capacitados podem intervir na vida da empresa.

Tal tema é de suma importância para a sociedade, pois muitos empresários são leigos no referido assunto. Logo, com o entendimento da temática, os mesmos poderão solicitar que os profissionais que cuidam da saúde financeira de suas empresas façam um planejamento tributário para que sua empresa ande com sua saúde em dia, e que as mesmas possam utilizar-se da técnica para melhor fazer uma projeção para o futuro.

A metodologia apresentada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, onde utilizou-se de livros, artigos, sites, monografias, revistas, blogs, leis e outras fontes de pesquisas. Usou-se também de informações qualitativas como conceitos, tipos e para que serve o planejamento tributário.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ORIGEM DO TRIBUTO

Há muito tempo fala-se de tributos. Sua origem, inicialmente, não tinha sua principal característica que é a compulsoriedade. Alguns pesquisadores afirmam que as primeiras formas de tributo foram de forma voluntária, para os líderes tribais em forma de agradecimento aos serviços prestados a sociedade. Depois de alguns anos os líderes perceberam a importância de cobrar tributos sobre determinados serviços realizados pela comunidade. “A tributação cobrada no Brasil de hoje tem finalidade social, como dever de todo cidadão pagar seus tributos e, em contrapartida, dever de Estado aplicá-los em benefício do bem-estar da coletividade, promovendo a justiça social, o progresso” (MEIRA, 2011, p.15).

Atualmente, os tributos possuem grande significado na vida da sociedade e dos governos, pois, como se sabe, é um programa criado pelos governos. São os maiores responsáveis pela saúde e pela educação oferecidas, pois é por ele que os financiamentos de programas e ações do governo são concretizados para que possam visar as prioridades da população.

### 2.2 TRIBUTO

Para poder abordar a temática em questão, deve-se entender o conceito de tributos que é a base de todo o planejamento tributário, pois são os mesmos que se pretende reduzir. Tributo é, em seu sentido genérico, títulos pagos a União, Estado e municípios, onde eles podem ser conceituados em: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuição social.

Segundo o artigo 3º, da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1996).

Para Fabretti (2017 p.134), “pode-se resumir conceito de tributo, afirmando que é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária”.

Sendo assim, tributo é tudo que é obrigatório o pagamento em moeda aceita no Brasil, onde os mesmos podem ser utilizados para financiar algum programa social.

## 2.3 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

Os tributos estão subdivididos em diferentes espécies. Torna-se interessante ressaltar a definição de cada um.

### 2.3.1 Imposto

É o montante cobrado pelo Estado aos contribuintes, para colocar à disposição o valor para futuras melhorias; é o valor pago por ter um fato gerador de imposto.

De acordo com Fabretti, (2017 p.135), “É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do estado ao sujeito passivo”.

Sendo assim, a cobrança do mesmo é de suma importância para o fisco, pois ele possibilita o desenvolvimento do país e a melhor forma de distribuição do montante arrecadado. Os impostos são cobrados as pessoas físicas e jurídicas em moeda de acordo com a localidade, que no caso do Brasil a cobrança é em real.

### 2.3.2 Taxa

São tributos arrecadados pela União, Estados e municípios para prestarem certos serviços públicos à população, para devidas melhorias em geral.

Para Sousa (2018, p.9),

Vinculam-se à utilização de determinado serviço público disponibilizado pelo estado para o contribuinte. Tais serviços devem ser específicos e divisíveis. A utilização não precisa ser efetiva, pois o potencial de uso pelo contribuinte é bastante para obriga-lo ao pagamento da taxa. As taxas podem se referir ao exercício de poder de polícia pelo ente estatal, tal como fornecimento de alvarás de construção ou de funcionamento ou a outro tipo de serviço, como iluminação pública ou coleta de lixo.

O valor a ser cobrado é obrigatório, pois sem a arrecadação do mesmo os serviços não são colocados à disposição da população. Pode-se verificar a cobranças de taxas em uma conta de energia, onde, frequentemente, são cobrados a taxa de iluminação pública. Tem como fato gerador a utilização do serviço posto a disponibilização pelo ente público e pelo poder regulador de polícia.

### 2.3.3 Contribuição de Melhoria

É um tributo cobrado pelo Estado em decorrência de obras públicas, tendo como fato gerador a valorização do imóvel dos contribuintes resultantes de obras públicas. “São cobradas quando o contribuinte obtém benefícios por obras públicas, como a valorização de imóveis, cuja as obras os tenham beneficiados, por meio de pavimentação, arborização, esgotos pluviais, viadutos, túneis e outras obras (FARIA, 2016, p.11).

Logo, estas contribuições são, geralmente, cobradas da população quando seu imóvel vem a ser valorizado por conta de algum benefício feito pela união, estado ou município, Benefício este que pode estar presente em uma rua asfaltada, uma praça pública, ou uma construção qualquer que venha a valorizar consideravelmente o imóvel.

#### 2.3.4 Empréstimo Compulsório

Só podem ser criados diante de situações específicas como guerras, calamidades públicas ou investimento público em caráter relevante. Consiste na tomada compulsória de certo valor de dinheiro a sociedade, a título de empréstimos pelo Estado. É um tributo de espécie exclusiva da União, não vinculado a atividade estatal.

Para SOUSA, (2018, p.9)

são empréstimos que a União pode instituir, sob as determinações do art. 148 da CF/1988 e do art. 15 do CTN, para forçar a iniciativa privada a lhe fornecer recursos: i) para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e/ou ii) no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b, da CF/1988. O parágrafo único do art. 148 da CF/1988 determina que a aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. Por sua vez, o parágrafo único do art. 15 do CTN estabelece que a lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto no próprio CTN.

O empréstimo compulsório nada mais é do que, títulos que os contribuintes emprestam ao Estado para financiar devidas calamidades publicas ocorridas.

#### 2.3.5 Contribuições Sociais

Esse tributo tem como finalidade constituir um fundo para ser utilizado em benefício de toda a sociedade, é devido tanto para pessoas físicas como jurídicas. As contribuições sociais são espécies de tributos destinada a custear atividades estatais que não são inerentes aos Estados. Segundo Pêgas (2017, p.32) “As contribuições sociais são de dois tipos: as destinadas



especificamente para atender à seguridade social, instituídas na Constituição Federal, em seu art. 195 e modificadas na Emenda Constitucional no 20/98; e as outras contribuições sociais.”

Tem como destino o custeio da seguridade social, podem ser instituídas tanto por Estados como por municípios.

## 2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO

No Brasil, faz-se necessário realizar um planejamento tributário, pois os custos tributários distribuídas nas empresas são bastante elevadas. O Sistema Tributário Brasileiro contém cerca de 60 tributos distribuídos e recolhidos para a União, Estados e Municípios. Sendo assim, as organizações estão cada vez mais se preocupando em fazer tal planejamento, apesar de ser característica das maiores organizações possuir um departamento direcionado para atender o planejamento Tributário. É de extrema relevância que as pequenas e médias empresas também adotem a mesma prática, pois a mesma possibilita reduzir de forma lícita seus tributos, e para quem está em uma constante crescente, é considerada a melhor prática para a continuidade do negócio, possibilitando também fazer uma projeção futura (ANDRADE, 2019).

É de suma importância salientar sobre este tema onde muitas organizações confundem um planejamento com sonegação fiscal, contudo deve-se entender e diferenciar um correto planejamento de uma possível fraude.

Segundo Crepaldi (2017, p.3),

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.

O planejamento tributário é benéfico à empresa não somente por reduzir a carga tributária, mas também prevenir as organizações de possíveis sinistros. Deve-se salientar que todo planejamento precisa seguir uma sequência cronológica para que seja implementado com eficiência, e, conseqüentemente, obtendo o resultado esperado que é evitar uma possível incidência tributária, de uma forma lícita.

## 2.5 ELISAO FISCAL E EVASÃO FISCAL

É natural que muitos contribuintes confundam elisão e evasão fiscal, haja visto que jamais poderiam ser confundidos, pois um significa uma prática lícita que é aceita pelo fisco, uma prática que atende a legislação vigente denominado elisão fiscal. Por outro lado, está classificado a prática considerada ilícita, a evasão fiscal (E-AUDITORIA, 2019).

Esta prática que também é conhecida como contabilidade criativa, causa vários transtornos para diferentes usuários das informações, como por exemplo: empresários, acionistas, governos e possíveis investidores.

### 2.5.1 Elisão Fiscal

A elisão fiscal nada mais é do que um planejamento mais elaborado para se pagar menos impostos; é uma forma de gestão tributária inteligente, que faz com que sua empresa tenha menos burocracia sobre os impostos (TOM, 2016).

Contudo, toda essa informação depende muito do entendimento que se tem sobre a contabilidade, os impostos que as empresas estão aptas a pagar e a melhor forma de rever esses valores.

Segundo Crepaldi (2017 p 94)

É um conjunto de atos adotados por um contribuinte, autorizados ou não proibidos pela lei, visando a uma carga fiscal menor, mesmo quando esse comportamento prejudica o Tesouro. Trata-se de ação perfeitamente lícita, de planejamento tributário ou economia fiscal. Configura-se em um planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária em um determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravo fiscal) que permitem diminuir o impacto tributário nos gastos do ente administrado.

Diferente da evasão fiscal, que será abordada logo mais, a elisão fiscal evita a ocorrência do fato gerador, ou seja, faz com que o fato gerador não exista, não tem porque se falar de tributo. Dessa forma, não se torna uma ação ilícita, apenas usa-se meios para se evitar a cobrança do devido imposto.

### 2.5.2 Evasão Fiscal

Como falado anteriormente, de ambas as características de se evitar o pagamento do imposto, agora será abordado sobre evasão fiscal, mais conhecida como sonegação fiscal, que como propriamente dita, é a sonegação do imposto devido a entidade ou ao contribuinte, por isso é considerada ilícita (ZANLUCA, 2019).

Na evasão, os contribuintes se utilizam de meios ilícitos para evitar o pagamento dos tributos. O fato gerador ocorre, mas o ato do pagamento não é concretizado.

Seguindo ainda a teoria de Crepaldi (2017, p. 94),

A evasão, ao contrário da elisão, consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. A evasão proposital poderia ocorrer por sonegação ou por fraude. A sonegação teria lugar após o fato gerador, com a ocultação do fato perante o Fisco e o não pagamento do tributo. A fraude (na evasão) seria arquitetada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de afastar a incidência do tributo. A distinção não parece adequada, pois a sonegação pode também ter conotação fraudulenta. O conluio, por sua vez, consiste no ajuste de duas ou mais pessoas para a prática de evasão fiscal.

Vale ressaltar que na evasão fiscal os procedimentos adotados para o não pagamento do imposto é realizado após o fato gerador, fugindo assim da obrigação tributária.

A evasão pode ser cometida tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas. Segundo Fabretti (2005, p. 134), “A evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática contrária a lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

Exemplos claros de evasão é a emissão de documentos falsos, fraudes e ocultação de documentos, falsificar ou alterar notas fiscais, prestar informações falsas ao fisco e o mais realizado, o ato de não pagar o imposto.

### **3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS INDÚSTRIAS CALÇADISTAS**

O planejamento tributário é uma preparação organizacional para melhor desenvolvimento da parte financeira das pessoas jurídicas perante as obrigações, voltadas ao governo. Muitas organizações pagam tributos indevidos por conta de falta de planejamento, fazendo com que se mexa com a parte financeira da empresa, afetando assim a vida útil da mesma (ZANLUCA, 2019).

O planejamento tributário tem como objetivo principal a economia e o pagamento dos tributos, favorável e correto da empresa, sem afetar as regras implantadas pelo fisco. Diante de tudo comentado anteriormente, pode-se finalizar que o planejamento tributário nada mais é que uma alavancagem para a economia, para que as organizações paguem os impostos devidos e que esteja realmente no seu regime tributário correto e que seja mais vantajoso para só então possa ter uma carga tributária menos elevada (NASCIMENTO, 2019).

Antes de tudo o planejamento tributário exige planejamento e conhecimento de tributação e entendimento sobre a entidade.

De acordo com Crepaldi (2017, p. 71),

O planejamento tributário tem como objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, se não a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. Em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Do somatório dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, torna-se imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

Partindo desse pressuposto, os tributos com a apuração correta e devida gera-se mais vantagens para a parte financeira da empresa, gerando então benefícios não só para os contribuintes, mas também para a economia, pois possibilita gerar mais lucros e oportunidades no mercado financeiro.

Atualmente, no Estado do Ceará, as indústrias de calçados vêm ganhando espaço cada vez mais, fazendo com que a economia gire e, conseqüentemente, oportunidades de empregos para a população surjam. O estado do Ceará instituiu um incentivo fiscal chamado Fundo de Desenvolvimento industrial-FDI, para as indústrias se estabelecerem na região, promovendo o desenvolvimento e a industrialização no Ceará. O FDI é um programa que beneficia as indústrias com prazos mais longos para o recolhimento do ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com a condição de que as empresas invistam em seu desenvolvimento no mercado e suas produções (SEFAZ, 2019)

Com a integração da economia, as indústrias de calçados estão tendo que se adaptar ao mercado financeiro e à tecnologia, para isso tende-se a importância de se dedicar a um planejamento para que sua produção aumente e, como resultado alavanque suas vendas e seus lucros. Para tal, é de suma importância que estejam à frente da entidade profissionais capacitados que saibam as especialidades e as particularidades da entidade, para que enquadre a empresa no regime tributário mais vantajoso e correto, para que haja a diminuição das despesas e a redução dos tributos pagos pela mesma.

#### **4 REGIMES TRIBUTÁRIOS**

O regime tributário é um conjunto de leis criadas pelo fisco para que as empresas se enquadrem no regime correto na apuração de impostos, ou seja, determinar como as empresas

pagarão os tributos e a melhor forma voltada para o tipo e ramo da mesma. Cada empresa tem suas particularidades, e saber a forma e o regime correto tem muita importância na hora de apurar os tributos, pois estar enquadrada no regime errado pode desfavorecer a organização, fazer com que se pague valor indevido de impostos (SEBRAE, 2019).

Então, se faz a importância de ter um planejamento tributário juntamente com o contador responsável, que conheça realmente as particularidades e o ramo da empresa, pois são fatores que trazem benefícios e segurança na hora das devidas obrigações fiscais.

Dentre os regimes tributários existentes no Brasil, segue abaixo os principais:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

#### 4.1 SIMPLES NACIONAL

É uma forma de arrecadação de tributo que engloba todos os impostos cobrados dentro de uma única sistemática. Foi fundado com o intuito de incentivar os empresários a se formalizarem, pois muitos empresários não pagavam seus impostos corretamente, e com isso o governo percebeu que era mais vantajoso receber um valor do tributo fixo do que não receber nada (RECEITA FEDERAL 2019).

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado, diferenciado e favorecido para os contribuintes.

De acordo com a Receita Federal 2019:

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

As empresas que se enquadram nesse regime têm a facilidade de apurar seus devidos impostos, fazendo com que seja menos burocrático pagar todo mês suas obrigações. Assim, todos os impostos são pagos de uma única forma, e esse documento de arrecadação recebe o nome de DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional; possui uma alíquota única que varia de 4,6% a 16,93%, dependendo da receita e da atividade da empresa (KANTOR, 2019).

Os impostos que são recolhidos nessa única guia são:

- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- PIS – Programa Integração Social
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária
- ISS – Imposto sobre Serviços
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços

É possível perceber que o regime Simples Nacional é uma modalidade menos complexa e mais rápida, pois em um único documento o contribuinte consegue ficar em dia com o governo e prosseguir suas atividades na empresa com mais facilidade e sem burocracia.

#### 4.2 LUCRO PRESUMIDO

Consiste na modalidade cumulativa. É uma forma simplificada para apurar os impostos levando em consideração como base de cálculo, a presunção do lucro, utilizando os percentuais definidos em Lei.

Para Pêgas, (2017, p 328),

... lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para a apuração do resultado tributável de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Com isso, estes tributos são calculados através de um resultado estimado, encontrados através de percentuais definidos em lei.

Já para Contabilidade Online na TV (2019):

Temos uma presunção aplicando-se a alíquota do imposto e da CSSL sobre a presunção do lucro atribuído pelo fisco de acordo com a atividade. Esta presunção pode ser de 32%, 16% ou 8% de acordo com a atividade e a partir desta presunção é aplicada uma alíquota de 15% de IRPJ e de 9% de CSSL.

O regime é um dos mais escolhidos pelos contribuintes. A empresa optante por esse regime tem suas bases de cálculo pré-fixadas, com margens de lucros específicas de acordo com o ramo da empresa.

#### 4.3 LUCRO REAL

É uma forma de tributação para arrecadar o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro. A base de cálculo para a apuração dos tributos exigidos pelo fisco é o lucro real

da empresa, o que ela realmente teve de faturamento. É um regime de tributação mais complexo dentre os outros, está no alcance de qualquer empresa e dependendo da atividade e do porte, muitas delas já estão obrigadas a se enquadrarem nesse regime (KANTOR, 2019).

É o lucro real da empresa, ou seja, o lucro líquido do exercício extraído diretamente da contabilidade, com os devidos ajuste das adições e exclusões. Esse procedimento de cálculo é feito pelo LALUR- Livro de Apuração do Lucro Real.

De acordo com Fabretti (2017, p 240):

O lucro real é um conceito fiscal e não um conceito econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A Lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido

Esse regime tributário se encaixa para aquelas empresas que não se enquadram nas optantes do simples nacional e lucro presumido.

De certa forma, o lucro real é o mais complexo e mais burocrático, pois o contador ou responsável pela empresa tem que conhecer suas atividades e seus interesses econômicos. Estão obrigadas ao lucro real as pessoas jurídicas que tiverem ganhos ou rendimento vindo do exterior, que suas atividades sejam de bancos comerciais, de investimentos e de desenvolvimentos, como por exemplos: caixas econômicas, sociedades de financiamentos, de credito imobiliário, de cambio e etc. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2019).

Esse regime é obrigatório para as empresas que faturam mais que R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) anual. As empresas que são enquadradas nesse regime devem recolher as contribuições para PIS e COFINS pelo regime não cumulativo; as alíquotas de recolhimento para os impostos citados são respectivamente 1,65% e 7,6%. (PEREIRA, 2019).

O recolhimento com base no lucro real é realmente o que foi de lucro da empresa, com base no que foi recebido.

## **5 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste trabalho foi feita com pesquisas em livros, internet, sites, revistas, artigos, monografias, blogs, leis, entre outras fontes de pesquisas.

A pesquisa relacionada a esse trabalho apresenta informações qualitativas como conceitos, tipos e para que serve o planejamento tributário e retratar sobre os tributos e suas origens.

Segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 166)

A pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicação mais avulsas, boletins, jornais, revistas, livros pesquisas, monografias, teses, material cartográficos e etc. até meios de comunicação oral: rádio gravação em fita magnética e áudio visuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tinha sido transcrito por alguma forma, quer publicadas quer gravadas.

Logo, esta pesquisa se baseou no que já foi dito, filmado, gravado e escrito sobre o assunto, tendo como principal fonte a pesquisa livros e sites relativos ao devido tema.

A pesquisa exploratória e descritiva do trabalho foi realizada com sucesso através dos meios de pesquisas, trazendo conhecimento científico para os leitores sobre o determinado assunto tratado.

Segundo Severino (2007, p 123), “A pesquisa exploratória consiste em um estudo para o conhecimento do pesquisador para saber determinado objeto, de determinado assunto investigado na pesquisa.”

A natureza do presente trabalho é descritiva e exploratória, trazendo ao presente trabalho informações relevantes sobre o tema e conteúdo abordado.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho teve como principal objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário para as empresas do ramo calçadista, pois no atual cenário brasileiro percebe-se uma carga tributária elevadíssima, que pode ocasionar a falência das empresas.

Para chegar ao objetivo desejado utilizou-se da pesquisa bibliográfica, onde foram manuseados livros, artigos, auxílio da internet, vídeo gravação, entre outros meios de pesquisa que têm como principal característica a pesquisa bibliográficas.

Há muito tempo se discute planejamento tributário no Brasil, contudo, muitas empresas não têm a devida certeza se compensa financeiramente fazer um planejamento tributário. Sendo assim, as organizações deixam de realizar um estudo tributário por este motivo.

Vale salientar que tal estudo não é somente para reduzir tributos, como também auxiliar a gestão das empresas com ações proativas, como por exemplo, auxiliando o setor de vendas demonstrando se é mais conveniente vender para fora do estado ou dentro do próprio estado de origem, apesar de a ação venda ser interessante em qualquer aspecto, porém no caso do setor



calçadista, vários produtos no estado do Ceará têm um acréscimo de 55% referente ao ICMS-Substituição Tributária, deixando assim produto com preço mais alto.

Pode-se afirmar que o planejamento tributário é de suma importância para toda e qualquer empresa, pois o mesmo possibilita a continuidade das devidas organizações, auxiliando como reduzir de maneira lícita e preventiva a carga tributária incidente sobre a mesma.

O presente trabalho não esgota o assunto, podendo ser fonte de consulta para novas pesquisas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Gustavo Matheus dos Santos. **O atual cenário tributário brasileiro: aspectos teóricos e perspectivas de reformas.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73604/o-atual-cenario-tributario-brasileiro> acesso em: 05 out 2019.

BRASIL NOTÍCIAS. **Brasil só perde para Cuba na lista de países da América Latina que mais pagam impostos.** Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/03/brasil-so-perde-para-cuba-na-lista-de-paises-da-america-latina-que-mais-pagam-impostos.html> acessado em: 02 set 2019..

\_\_\_\_\_. **Sistema Tributário Nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm) acessado em: 02 set 2019.

BLB BRASIL, Auditoria, consultoria e educação. **Entenda a importância de um planejamento tributário em uma empresa.** Disponível em: <https://www.blbbrasil.com.br/blog/planejamento-tributario/> acesso em 26 set 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário.** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

E-AUDITORIA. **Elisão e Evasão Fiscal: não se confunda.** Disponível em: <http://www.e-auditoria.com.br/publicacoes/artigos/elisao-fiscal-e-evasao-fiscal-nao-se-confunda/> acesso em: 08 set 2019 .

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributaria:** 16.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade tributaria.** Porto Alegre: Sagah 2016.

KANTOR, Lana. **Lucro real:** entenda o que é, prós, contras e diferenças de regimes. Disponível em: <https://saiadolugar.com.br/lucro-real/> acesso em 28 out 2019.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos De Metodologia Científica:** 7 ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS, Pereira José. **Manual De Metodologia Da Pesquisa Científica**. 4. ed São Paulo: Atlas, 2019.

MEIRA, Edelsilene Lopes de. **Educação Fiscal**. 2011. Disponível em: <http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Educacaofiscal.pdf> acesso em 07 nov 2019.

NASCIMENTO, Gabriel. **Planejamento Tributário: o que é e como funciona** <https://enotas.com.br/blog/planejamento-tributario/> acessado em: 25 out 2019.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributaria**. 9º ed. São Paulo. Atlas 2017.

PEREIRA, João Aleixo. **Empresas De Prestação De Serviços: Lucro Presumido Ou Lucro Real?** Disponível em: [http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro\\_presumido\\_real.html](http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro_presumido_real.html) acesso em: 27 out 2019.

PORTAL CONTABILIDADE NA TV. **Em 2019, qual é o melhor regime de tributação para a sua empresa?** Disponível em: <http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/01/em-2019-qual-e-o-melhor-regime-de-tributacao-para-a-sua-empresa/> acesso em 02 nov 2019.

PORTAL TRIBUTARIO. **O que é Lucro Real**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm> acesso em 17 set 2019.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. **Metodologia Da Pesquisa Científica: Organização Estrutural E Os Desafios Para Redigir O Trabalho De Conclusão / PRAÇA, F. S. G. 08, nº 1, p. 72-87, JAN-JUL, 2015. Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos” (ISSN: 0486-6266).**

RECEITA FEDERAL. **O que é Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3> acessado em 01 nov 2019.

SEBRAE. **Legislação Tributária: Conheça os três regimes tributários**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD> acesso em: 15 set 2019.

SEFAZ. **Fundo de Desenvolvimento Industrial**. Disponível em: <https://www.sedet.ce.gov.br/incentivos-fiscais/fdi/> acesso em 30 out 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia Do Trabalho Científico: 23.ed.rev.e atual- São Paulo: Cortez,2007.**

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade tributaria: aspectos práticos e conceituais**. 1. Ed. São Paulo: atlas, 2018.

TOM, Carin. **Elisão Fiscal: pague menos sem sonegar impostos**. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegarimpostos###targetText=Elisão%20fiscal%20é%20uma%20prática,para%20o%20recolhimento%20dos%20tributos>. Acesso em: 28 out 2019.

ZANLUCA, Júlio César. **O preço da sonegação.** Disponível em:  
<http://www.portaltributario.com.br/artigos/precodasonegacao.htm> acesso em: 08 set 2019.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário.** Disponível em:  
<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> acesso em 25 out 2019.